



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Diretoria de Pesquisa

EDITAL Nº 003/PROPEPG/2010

APOIO A PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFFS, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, destinado a apoiar projetos de pesquisa de Iniciação Científica, elaborados por professores, em conjunto com estudantes de graduação da UFFS, devidamente matriculados.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Trata-se de Edital vinculado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), destinado a estudantes de graduação que queiram desenvolver projetos de pesquisa sob a orientação de um professor vinculado a um grupo de pesquisa da Instituição, devidamente cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente Edital tem os seguintes objetivos:

I - incentivar estudantes a participarem de atividades de iniciação científica que levem à aprendizagem de métodos e de técnicas de pesquisa, bem como ao desenvolvimento do pensamento investigativo, crítico e inovador;

II - iniciar os estudantes na prática da pesquisa científica e tecnológica enquanto instrumento de produção do conhecimento e de formação intelectual e para a cidadania;

III - possibilitar aos estudantes a prática da indissociabilidade entre o ensino e a pesquisa;

IV - estimular pesquisadores produtivos a engajar estudantes de graduação no processo de investigação científica no âmbito das linhas e dos grupos de pesquisa institucionalizados;

V - contribuir para a criação de ambiência de pesquisa na UFFS.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
contato@ufes.edu.br

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 3º São requisitos do projeto de pesquisa:

- I - ser elaborado pelo professor orientador, em conjunto com o estudante bolsista;
- II - estar a temática de pesquisa em consonância com uma ou mais linhas de um Grupo de Pesquisa da UFES, devidamente cadastrado no CNPq;
- III - possuir mérito técnico-científico e demonstrar viabilidade;
- IV - conter as partes essenciais de um projeto de pesquisa, de acordo com o formulário para apresentação de projeto de pesquisa;
- V - atender aos demais termos e requisitos do presente Edital.

Art. 4º São requisitos e obrigações do orientador:

- I - pertencer a um Grupo de Pesquisa da UFES devidamente cadastrado no CNPq;
- II - orientar o bolsista nas distintas fases do desenvolvimento da pesquisa, incluindo a elaboração do relatório final;
- III - acompanhar o bolsista na exposição dos resultados de pesquisa junto a eventos da UFES ou de outras IES;
- IV - incluir o nome do bolsista nos trabalhos publicados em periódicos ou apresentados em seminários, resultantes da pesquisa realizada;
- V - fazer referência ao apoio do Programa Institucional de Iniciação Científica da UFES nos trabalhos publicados;
- VI - elaborar um artigo científico, em co-autoria com o bolsista, a ser entregue junto ao relatório final da pesquisa;
- VII - prestar todas as informações sobre o andamento da pesquisa solicitadas pela Coordenadoria Acadêmica de Campus e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII - orientar apenas um bolsista no âmbito deste edital.

Art. 5º São requisitos e obrigações do bolsista:

- I - ter concluído o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado;
- II - estar matriculado em pelo menos três componentes curriculares no semestre 2011/01;
- III - apresentar rendimento escolar com, no mínimo, média 7,0 (sete) no conjunto das disciplinas já cursadas;
- IV - estar frequentando curso de graduação que tenha uma estreita relação com a área de conhecimento e/ou temática do projeto de pesquisa;
- V - executar o plano de trabalho previsto no projeto, com dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- VI - apresentar, em conjunto com o professor orientador, o relatório parcial de pesquisa junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
contato@ufes.edu.br

VII - apresentar, em conjunto com o professor orientador, o relatório final dos resultados de pesquisa alcançados;

VIII - apresentar os resultados da pesquisa em seminários organizados pela Instituição para tal fim;

IX - fazer referência à condição de bolsista do Programa de Iniciação Científica nas publicações e trabalhos apresentados;

X - produzir, em conjunto com o orientador, um artigo para publicação;

XI - devolver, integral e corrigidos na forma da lei, os recursos financeiros recebidos, caso haja reprovação do relatório final, abandono, descumprimento das obrigações do termo de compromisso;

XII - cadastrar e atualizar seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

Parágrafo Único. Uma vez aprovado o projeto de pesquisa, fica vetado ao aluno bolsista a possibilidade de usufruir de qualquer bolsa oferecida pela UFES ou por outras agências de fomento à pesquisa.

CAPÍTULO IV DO VALOR DA BOLSA E DO NÚMERO DE COTAS

Art. 6º Por meio do presente Edital, a UFES disponibiliza cinquenta (50) bolsas de iniciação científica para estudantes de graduação, sendo até o limite de:

I - dezoito (18) bolsas para o campus Chapecó

II - nove (09) bolsas para o campus Cerro Largo

III - nove (09) bolsas para o campus Erechim

IV - sete (07) bolsas para o campus Laranjeiras do Sul

V - seis (06) bolsas para o campus Realeza

§1º A distribuição das bolsas pelos campi respeita a proporção de docentes em exercício nos mesmos.

§2º Cabe ao Comitê Assessor de Pesquisa definir os critérios para o remanejamento das bolsas previstas por campus, caso as mesmas, por qualquer razão, não sejam utilizadas.

§3º As bolsas previstas neste edital que não forem utilizadas poderão ser remanejadas para o Edital 002/PROPEPG/2010.

Art. 7º O valor mensal da bolsa para o aluno será correspondente ao valor atual de uma bolsa de iniciação científica do CNPq (R\$ 360,00), cujo benefício mensal será pago ao longo de 10 meses, a contar de 1º de março de 2011.

CAPÍTULO VI DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 8º Os projetos de pesquisa deverão ser apresentados de acordo com o formulário disponível em www.ufes.edu.br e protocolados em duas vias impressas, acompanhadas de:





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
contato@ufes.edu.br

- I - cópia do Currículo Lattes do professor orientador;
- II - ficha de inscrição do candidato à bolsa de iniciação científica;
- III - cópia do Documento de Identidade e do CPF do bolsista;
- IV - histórico escolar do bolsista.

CAPÍTULO VI DO LOCAL E PRAZO DE INSCRIÇÃO

Art. 9º As inscrições devem ser protocolizadas na PROPEPG (no campus Chapécó) e nas Coordenadorias Acadêmicas (para os demais *campi*).

Art. 10. Para efeitos do presente Edital fica estabelecido o seguinte cronograma:

- I - lançamento do Edital: 10 de novembro de 2010;
- II - submissão dos projetos de pesquisa: até 17 de janeiro de 2011;
- III - análise e julgamento das propostas pelo Comitê Assessor de Pesquisa: até 11 de fevereiro de 2011;
- IV - divulgação dos resultados: a partir de 14 de fevereiro de 2011, na página da UFES;
- V - assinatura do Termo de Compromisso dos bolsistas e dos docentes: até 11 de março de 2011;
- VI - apresentação do relatório parcial do projeto de pesquisa: até 05 de setembro de 2011;
- VII - entrega do Relatório final da pesquisa e do artigo: até 28 de fevereiro de 2012.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 11. A avaliação das propostas apresentadas ficará sob a responsabilidade do Comitê Assessor de Pesquisa, que para tanto definirá uma ficha de avaliação, tomando como base os seguintes critérios gerais: o mérito científico do projeto, a relevância do objeto de pesquisa, a clareza metodológica, o currículo do orientador, o plano de trabalho do bolsista e o cronograma de atividades.

CAPÍTULO VIII DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12. Os projetos serão institucionalizados mediante a assinatura de Termo de Compromisso do orientador e do orientando.

Art. 13. No ato de assinatura do Termo de Compromisso, os bolsistas deverão apresentar um comprovante de matrícula atualizado.

Art. 14. Em caso de desistência ou da não efetivação da matrícula, o bolsista será substituído por outro estudante, desde que sejam cumpridas as mesmas





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
contato@ufes.edu.br

exigências para sua seleção.

Art. 15. Tratando-se de projetos que envolvam pesquisas com animais ou seres humanos, o docente orientador deve apresentar, no ato de assinatura do Termo de Compromisso, o comprovante de submissão do projeto a um Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 16. O certificado de aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa deverá ser apresentado à PROPEPG no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, sob pena de cancelamento do projeto.

Parágrafo único. O prazo de noventa dias poderá ser ampliado nos casos em que se comprove o atraso na tramitação junto ao Comitê de Ética.

Art. 17. Tratando-se de projetos que utilizem laboratórios de outras instituições, é necessário apresentar o termo de parceria ou outro documento de autorização, no ato de assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 18. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitir declaração atestando o envolvimento do estudante bolsista nas atividades executadas, a qual poderá ser apresentada ao Colegiado do Curso a fim de, mediante aprovação, validar o número de horas como Atividades Complementares do Curso frequentado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Cabe à Diretoria de Pesquisa e às Coordenadorias Acadêmicas dos *campi* prestar esclarecimentos sobre o conteúdo do presente Edital, assim como, oferecer suporte operacional às propostas aprovadas pelos avaliadores.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Chapecó, 10 de novembro de 2010.

Prof. Dr. Joviles Vitório Trevisol
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

